

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária -
Banco da Terra - e dá outras providências.

.....
Art. 8º É vedado o financiamento com recursos do Fundo:

I - (VETADO)

II - para mutuário já beneficiado com esses recursos, mesmo que liquidado o seu
débito;

III - àquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural,
bem como o respectivo cônjuge;

IV - exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar
investido de atribuições parafiscais;

V - dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade,
superior a quinze mil reais;

VI - tiver sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de
pedido ao amparo do Programa, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma
propriedade familiar;

VII - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança imóvel
rural;

VIII - dispuser de patrimônio, composto de bens de qualquer natureza, de valor
superior a trinta mil reais;

IX - (VETADO)

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a firmar convênios ou acordos com os
Estados e Municípios visando a desobrigar de impostos as operações de transferência de
imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo.
.....
.....